



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 827/2020-PLENO

- 1. Processo nº:** 4383/2020
- 2.** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
- Classe/Assunto:** 2.REPRESENTAÇÃO - CONTROLE CONCOMITANTE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
- 3.** LUCINEIDE PARIZI FREITAS - CPF: 06459051860
- Representante(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA - CNPJ: 00237370000147
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
- 6. Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
- 7. Distribuição:** 5ª RELATORIA
- 8. Representante do MPC:** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL. CORREÇÃO DE TODAS AS IMPROPRIEDADES NO CURSO DO PROCESSO. JULGAR PROCEDENTE. ARQUIVAR.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da Representação formulada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, onde comunicam inconformidades apuradas no Portal da Transparência da Prefeitura de Arapoema – TO, em descumprimento aos artigos 48 e 48-A, I da LC nº 101/2000, artigos 2º, § 2º, II, 7º, II, I “e” do Decreto Federal nº 7.185/2010 e artigo 8º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011, sob a responsabilidade da senhora Lucineide Parizi Freitas, gestora.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da Representação;

Considerando que a transparência coaduna com o princípio democrático, vez que possibilita a obtenção pela sociedade das informações que sejam de seu interesse e deve ser vista como o principal mecanismo de controle social.

RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Conhecer da presente Representação ofertada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, **considerá-la procedente.**

9.2. À SECRETARIA DO PLENO:

9.3. Determinar que se proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo a representada que o prazo recursal inicia-se com a publicação.

9.4. Dar ciência da decisão, do relatório e voto que a fundamentam a representada, por meio processual adequado.

9.5. Após cumpridas as formalidades legais e a ocorrência do trânsito em julgado, envie à Coordenadoria do Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de outubro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 23/10/2020 às 17:44:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 23/10/2020 às 17:26:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 23/10/2020 às 16:27:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **91240** e o código CRC 18E5F74

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br